



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.404/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°165/2020 - Data: de 13
de julho de 2020.

PROÍBE A COBRANÇA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CASOS DE VAZAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art.1° É vedada a cobrança, por parte da prestadora de serviço público de saneamento básico do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o serviço de esgotamento sanitário, em nenhuma porcentagem do valor da tarifa/taxa de água do imóvel, em casos de vazamentos.

Art.2° O vazamento será demonstrado, pelo consumidor, por meio dos 03 (três) últimos demonstrativos mensais de consumo.

Art.3° Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4° O não cumprimento da presente Lei acarretará multa à empresa concessionária, cujo valor deve ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art.5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.6° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Julio César Ferreira de Lima Theodoro e Paulo Cesar Nogueira.*